



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2017

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇO
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2905/2017

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Município de **GLORINHA/RS**, por sua Pregoeira Oficial, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.402, de 22 de dezembro de 2014, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado Pregoeiro, designado pela Portaria nº 215/2017 e Equipe de Apoio pela Portaria nº 282/2017, mediante a inserção e monitoramento de dados no Portal de Compras Públicas - **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada em serviços de **DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA E CONTROLE DE MORCEGOS**, para as Secretarias Municipais, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

2.2. As quantidades constantes no Termo de Referência- Anexo I, deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pelo(s) proponente(s) vencedora(s), mediante emissão de Autorização de Compras ou Serviços/Nota de Empenho, de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

2.3. O fornecedor da proposta vencedora, deverá encaminhar a proposta por meio eletrônico para o e-mail **susana.fernandes@glorinha.rs.gov.br**, até 2 horas após o final do certame.

2.4. A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia **12.12.2017** às **9h** ao dia **27.12.2017** às **8h20min**.

3.2. LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: até o dia **22.12.2017** às **9h**.

3.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **27.12.2017** às **8h30min**.

3.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: dia **27.12.2017** às **9h**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

3.5. Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Estar credenciado perante o Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

5.3.1. declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

5.3.2. estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

5.3.3. reunidos sob forma de consórcio;

5.3.4. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

5.3.5. enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

6. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

6.1. Os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto à Confederação Nacional dos Municípios através do Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.

6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Glorinha a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no item anterior.

7.2. Somente poderá participar da rodada de lances, o proponente que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços.

7.3. Os proponentes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

7.4. Será considerada **aceitável** a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital;

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

7.4.1. Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) o Pregoeiro excluirá o proponente da etapa de lances.

7.5. Aberta a etapa competitiva, os proponentes poderão encaminhar lance, exclusivamente, por meio do provedor eletrônico.

7.6. Os proponentes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

7.8. Durante a sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais proponentes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme item 7.3 acima.

7.9. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9.1. A sessão pública do Pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos proponentes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

7.10. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao proponente que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

7.10.1. Após o encerramento da fase de lances, desempates e declaração dos vencedores, o proponente DEVERÁ ficar **ON LINE** no sistema para a **FASE DE NEGOCIAÇÃO**, via chat com a Pregoeira, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

7.11. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais proponentes por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.12. Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos proponentes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

7.13. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

7.14. O Pregoeiro anunciará o proponente de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

7.15.1. Entende-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

7.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o proponente detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.18. O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

7.19. Definidos os vencedores de cada item, estes deverão encaminhar a documentação de habilitação e proposta financeira, nas formas e nos prazos estabelecidos nos itens 8 e 9, respectivamente.

8. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

8.1. O proponente detentor da proposta vencedora deverá encaminhar após o final da sessão pública, para o e-mail **susana.fernandes@glorinha.rs.gov.br**, a **proposta** ajustada ao lance vencedor, no prazo de 02 (duas) horas; com posterior encaminhamento do original da proposta e a documentação abaixo relacionada, via SEDEX ou outro meio, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do certame, aos cuidados da Pregoeira, no seguinte endereço: **AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.400, CENTRO, CEP 94.380-000, GLORINHA/RS – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**. Caso os documentos não sejam recebidos pela Pregoeira dentro das 72 (setenta e duas) horas, o proponente será inabilitado.

8.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá informar em sua face externa o número do Pregão a que se refere e a identificação do proponente (Razão Social, CNPJ e endereço).

8.3. Os documentos deverão estar em nome do proponente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

- Se o proponente for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se o proponente for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
 - No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz.
 - O atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa proponente.

8.4. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Comissão de Apoio, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, na forma do art. 32 da Lei 8.666/93.

8.5. Para fins de habilitação, o proponente vencedor deverá apresentar documentação relativa à:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, devidamente registrado no respectivo conselho, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à responsabilidade técnica por execução de serviço compatível com o objeto desta licitação;

b) **Alvará Sanitário**, expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município da sede da empresa, dentro do prazo de validade para as atividades pertinentes do Edital;

c) **Licença de Operação da FEPAM** atualizada, com todos os critérios atendidos para que esta tenha validade, conforme exigência da RDC 52 de 22 de outubro de 2009;

d) **Licença de Operação da Fonte Móvel de Poluição** (veículo utilizado no serviço) emitida pela FEPAM. Se o proponente não for proprietária do referido veículo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

deverá anexar autorização do proprietário para utilização por todo o período do contrato, conforme exigência da FEPAM e da RDC 52. de 22 de outubro de 2009;

e) Cadastro e **Certidão de Regularidade expedido pelo IBAMA**. Certificado de Cadastro de acordo com a Lei Federal nº 6.938/81 e IN nº 31/2009 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

f) Prova de **Inscrição e Regularidade do proponente junto ao CONSELHO respectivo; CRQ/CRBIO**. Conforme exigência da RDC 52 de 22 de outubro de 2009;

g) Prova de inscrição e regularidade do responsável técnico junto ao respectivo Conselho;

h) **ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica ou **AFT** – Anotação de Função Técnica para as atividades descritas no objeto do edital. São habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, florestal ou químico, farmacêutico, médico veterinário, conforme Resolução do Ministério da Saúde nº 18 de 29/02/2000, quando exigido para as prestadoras de serviços terceirizados, cuja execução requer o fornecimento de mão-de-obra devidamente selecionada e treinada na forma do art. 30, IV da Lei 8.666/93; Conforme exigência da RDC 52 de 22 de outubro de 2009;

i) **Comprovação de vínculo do profissional** ao quadro permanente da empresa. Quando o nome do detentor do atestado não constar na Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional far-se-á mediante apresentação de um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado e/ou Contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado;

j) **Ficha Técnica dos Produtos** a serem utilizados na execução dos serviços, juntamente com a **Declaração de Produtos e Marcas**, conforme o **Anexo III-modelo de Declaração de Produtos e Marcas**.

k) **Comprovação de Registro dos Produtos** no Ministério da Saúde, e comprovante de vigência do registro.

l) **Documento comprobatório do destino das embalagens dos produtos** utilizados na execução do serviço emitido pela empresa que executa o recolhimento dos mesmos, com data não superior a 1 ano. Comprovante de entrega das embalagens vazias com data não superior a um ano, conforme item 5.8 da LO da FEPAM, para empresas prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos e afins.

m) Apresentar relação com nome dos **funcionários que realizarão os serviços e a devida qualificação técnica dos mesmos** (documentação comprobatória pertinente as NR33 e NR35 do Ministério do Trabalho e Emprego). Para trabalho em altura e espaço confinado indispensável nos serviços de higienização de reservatórios de água. Em conformidade com a legislação do Ministério do trabalho e do emprego.

n) **Documentação comprobatória** de que apresentam, adicionalmente, um **profissional técnico da área de medicina e segurança do trabalho**, legalmente habilitado, responsável pelo cumprimento da portaria nº 3214, Norma Regulamentadora nº 33 (NR33) que refere-se a segurança e saúde no trabalho em espaços confinados e demais normas pertinentes em que este ficará responsável pela aplicação das condições impostas pelas normas de segurança relativas aos serviços contratados neste edital. Indispensável para a contratação de serviços de higienização de reservatórios de água.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial **em prazo não superior a 60 dias da data designada para apresentação do documento;**

IV – REGULARIDADE FISCAL:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividades (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente;
- f) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)

V – DECLARAÇÕES: (CF. ANEXO II)

- a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devidamente assinada pelo seu representante legal da proponente;
- b) Declaração de que atendem a todas as exigências de habilitação;
- c) Declaração de que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas **e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.**
- d) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinado no item 8.6. deste edital, deverão apresentar declaração, firmada por profissional contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 8.4., inclusive de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, **desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.**

b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar o pregão.

c) **A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada.**

9. DAS PROPOSTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

9.1. Durante o prazo de recebimento das propostas, estas deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. Após o encerramento da sessão de disputa de lances, nos prazos e na forma dos itens 8.1, 8.4 e 8.5, o proponente vencedor deverá encaminhar sua proposta escrita, devidamente assinada e em conformidade com este edital, conforme modelo de proposta de preços – **Anexo III**

9.3. Os valores **unitário e total** dos itens deverão ser consignados em moeda nacional (R\$). Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, frete, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço dos serviços.

9.4. A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.5. A execução dos serviços é conforme especificado no Termo de Referência, após o recebimento da Autorização de Compras/Nota de Empenho.

9.6. Não serão aceitas propostas que contenham mais de **2 (duas) casas** decimais após a vírgula e que, por qualquer outro motivo, não atendam as exigências do edital.

9.7. A proposta deverá indicar a **MARCA** do serviço ofertado.

9.8. A proposta será julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento, referente aos serviços, será até 10^o (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na Tesouraria do Município, estando nela incluídos todos os tributos legais, se houver, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

10.2. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução ao proponente vencedor, passando a contar novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

10.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade do proponente vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

10.4. A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o proponente vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

10.5. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal solicitante.

10.5.1. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

União ou de organismos internacionais, repassados ao Município de Glorinha a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalente, recepcionados por dotações orçamentária deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes deste Sistema de Registro de Preços.

10.6. Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada a Ata de Registro de Preços, conforme previsto no ANEXO V, com validade pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

11.2. O(s) proponente(s) vencedor(es) deverão assinar a respectiva Ata de Registro de Preços no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação ou entrega da mesma ao fornecedor, sob pena de decair do direito à futura contratação e prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se o proponente vencedor, injustificadamente, não assinar o instrumento ou não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, contatos de sua retirada ou entrega, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

11.2.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor, justificadamente, durante o seu transcurso, e desde que aceito pela Administração Municipal.

11.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços é facultado à Administração Municipal emitir Ordem de Compras/Serviço e Nota de Empenho em favor da(s) empresa(s) registrada(s), a qual, juntamente com este Edital e seus Anexos, terão força de Contrato, caso a Administração opte por valer-se da prerrogativa estabelecida pelo art. 62, da Lei Federal n.8.666/93, substituindo o instrumento de contrato pela respectiva Nota de Empenho.

11.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à(s) empresa(s) beneficiária(s) do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.4.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro, quando a Administração Municipal optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços.

11.5. Os itens e preços registrados, bem como os respectivos fornecedores, ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.6. Excepcionalmente, quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo proponente vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos proponentes quantos forem necessários para se atingir o quantitativo total, respeitando-se a ordem de classificação das empresas e desde que referidos proponentes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

11.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal de Glorinha que não tenha participado deste certame licitatório, mediante prévia consulta ao Setor de Compras e Licitações, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12. DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento – Setor de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.2. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Administração Municipal deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

12.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.3.1. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

13.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo da autoridade competente, mediante iniciativa da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

14. DO CONTRATO

14.1. Caso a Administração opte por não se valer da faculdade estabelecida pelo art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93 (possibilidade de substituição do instrumento do contrato pela nota de empenho), lavrando o respectivo termo de contrato, o adjudicatário vencedor será convocado para que seu representante, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, compareça ao Setor de Compras e Licitações, localizado à Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro, Glorinha e assine o instrumento contratual – sob pena de decair do direito à contratação e sofrer a aplicação de multa de até 10% sobre o preço total do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município de Glorinha pelo período de até 2 (dois) anos.

14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que solicitado pela parte durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15. DO MODO E LOCAL DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

15.1. A contar do recebimento da Autorização de Compra/Nota de Empenho, a Contratada disporá do prazo conforme o Termo de Referência, para proceder a prestação dos serviços descritos na referida autorização de Compra/Nota de Empenho.

15.2. Mediante escrita e justificada solicitação da empresa Contratada, o prazo declinado no item acima poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, contanto que a empresa Contratada proceda a tal solicitação durante o transcurso do prazo que, originariamente, lhe foi concedido para execução dos mesmos.

15.3. A Autorização de Compras, bem como a Nota de Empenho poderá ser repassada à Contratada por meio de e-mail.

16. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

16.1. Serão suportados exclusivamente pela Contratada:

16.1.1. os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros e de responsabilidade civil ou quaisquer outros resultantes da prestação dos serviços ou entrega dos objetos; para atender todas as exigências deste edital.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do cumprimento das disposições contratuais será realizada por servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal solicitante, órgão dotado de amplos poderes para tanto.

17.2. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados.

17.3. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, emitir o competente Termo de Recebimento do serviço objeto da Ata, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas.

17.4. Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **até 05 dias**, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

17.5. Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

17.6. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, por parte da Secretaria Municipal solicitante, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do serviço entregue ao Poder Público.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos do item 10 do presente edital.

18.2. São obrigações da Contratada:

18.2.1. Executar o objeto nos termos do item 2 e 15 do presente edital;

18.2.2. Executar o objeto com as mesmas características indicadas na proposta;

18.2.3. atender as determinações da fiscalização na hipótese do item 17, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

18.2.4. reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.3. A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Glorinha, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.

19.2. Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

19.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

19.4. A multa será descontada dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.6. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 19.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

19.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando o proponente vencedor:

I - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

19.8. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

19.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 19.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

19.10. O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.

19.11. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

19.12. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

20. DA RESCISÃO

20.1. Poderá o Contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, nos seguintes casos:

20.1.1 quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na subcondição 19.1, aplicadas à contratada, for superior a 15 % sobre o valor total do contrato atualizado;

20.1.2 rejeição, pela fiscalização, do(s) objeto(s) substituto(s) entregue(s) em atendimento à determinação da fiscalização prevista na subcondição 17.4;

20.1.3 falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da contratada.

20.1.4 e ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros proponentes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

20.3. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão do contrato.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, **preferencialmente por meio de formulário eletrônico**, no Portal de Compras Públicas.

21.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

21.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

21.4. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo proponente recorrente na sessão pública.

21.5. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.6. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

21.7. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Glorinha. Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro - CEP: 94380-000 - Glorinha/RS.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, **preferencialmente por meio de formulário eletrônico**, no Portal de Compras Públicas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

22.2. Nenhuma indenização será devida ao proponente pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

22.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

22.7. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.8. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

22.9. A Prefeitura Municipal de Glorinha adjudicará o objeto desta Licitação a um ou mais Proponentes, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

22.10. A apresentação da proposta será a evidência de que o proponente examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de Glorinha todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

15.9 A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo especial para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

22.11. Fazem parte deste edital, como anexos: o Termo de Referência – **Anexo I**; Modelo de Declaração – **Anexo II**; Modelo de Proposta de Preços – **Anexo III**; Modelo Credenciamento – **Anexo IV**; e minuta da Ata Registro de Preços – **Anexo V**; minuta do Contrato – **Anexo VI**.

Glorinha, 12 de dezembro de 2017.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Susana Fernandes
Pregoeira Municipal
Portaria 215/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2905/2017

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- LOCAL

1.1- Município de Glorinha/RS – e-mail: susana.fernandes@glorinha.rs.gov.br

2- OBJETO

2.1- REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada em serviços de **DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA E CONTROLE DE MORCEGOS**, para as Secretarias Municipais.

3- JUSTIFICATIVA

3.1- Os serviços constantes neste Termo de Referência são de fundamental importância nas dependências dos prédios públicos, tendo em vista a necessidade de controle de pragas e a higienização dos reservatórios de água, descupinização e retirada de morcegos tendo em vista, garantir um ambiente adequado para servidores e contribuintes, bem como a integridade dos documentos encontrados nestes locais. Vale destacar que o procedimento em questão encontra-se dentro das normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

4- LOCAL DE ENTREGA

4.1- O local de aplicação dos serviços será conforme indicado na Autorização de Compras/ Nota de Empenho, nas Secretarias Municipais.

4.2- A autorização de Compras/Nota de Empenho poderá ser repassada à Contratada por meio de e-mail.

5- PRAZO DE CONTRATAÇÃO E GARANTIA DO SERVIÇO

5.1- A Contratada deverá executar os serviços, conforme o número de aplicações, agendando previamente com as Secretarias solicitantes.

5.2- O prazo de garantia dos serviços deverá ser por período mínimo de 06 (seis) meses para cada aplicação, a contar da data de aplicação no local.

5.3- Havendo vícios ou defeitos na realização do serviço a CONTRATADA deverá efetuar novamente aos serviços, sem custos adicionais ao Município.

6- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O proponente poderá visitar os locais de execução dos serviços até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento de horário, junto ao Setor de Compras e Licitações.

6.2 Os procedimentos e produtos utilizados na execução dos serviços são de responsabilidade da empresa, devendo a mesma atender as exigências e normas aprovadas pelos órgão competentes e ser inócua à saúde humana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

6.3 Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas indispensáveis à realização do serviço, como deslocamentos, fretes, consumo de combustível, materiais, equipamentos, mão-de-obra e quaisquer despesas acessórias e obviamente necessárias, mesmo que não especificadas, relativas aos serviços objeto desta licitação.

6.4 A contratada deverá fornecer e se responsabilizar pelo pessoal, transporte, material, ferramentas, impostos, despesas administrativas, encargos financeiros, sociais e seguros, se houver. E fazer, a reposição de todo material deslocado ou quebrado durante os serviços, se for o caso.

6.5 A empresa especializada deverá fornecer o comprovante de execução de serviço conforme legislação para cada local, com registro junto à Vigilância Sanitária e assinatura do responsável técnico. Sendo que deverá afixar cartazes, com data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitárias ou ambiental.

6.6 Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazer tudo quanto for impugnado pela fiscalização do contratante, sejam os já realizados ou os em execução, SEM ÔNUS.

7- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1) DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO ORÇADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SECRETARIA MUN. DE OBRAS - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.400 - CENTRO - 34,10M²	02	199,00	398,00
2	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COZINHA SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.400 - CENTRO - 19,43M²	02	187,75	375,50
3	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.090 - CENTRO - 96M²	02	321,04	642,08
4	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.090 - CENTRO - 104M²	02	349,46	698,92
5	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E HABITAÇÃO - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.400 - CENTRO - 133,85M²	02	403,95	807,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

6	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.400 – CENTRO - 1.059 M ²	02	2673,03	5346,06
7	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PROCURADORIA GERAL, CONTROLE INTERNO E PROTOCOLO - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.400 – CENTRO - 63M ²	02	231,50	463,00
8	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.400 – CENTRO - 150M ²	02	457,25	914,50
9	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ARQUIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.400 – CENTRO - 50M ²	02	214,00	428,00
10	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.400 – CENTRO - 304M ²	02	847,46	1694,92
11	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COZINHA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.400 - CENTRO – 24,50M ²	02	200,25	400,50
12	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 24.070 – CENTRO 130M ²	02	422,45	844,90
13	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 24.060 – CENTRO 240M ²	02	670,10	1340,20
14	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - RUA VENÂNCIO DOS SANTOS, Nº 320-B CENTRO - 171M ²	02	520,91	1041,82
15	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO UBS CÂNDIDO PEREIRA FILHO - RUA OTACÍLIO SOARES, Nº 925 – 117M ²	02	383,45	766,90
16	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CLÍNICA MUNICIPAL DE			

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: susana.fernandes@glorinha.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 085/2017- SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

	REABILITAÇÃO - RUA VENANCIO DOS SANTOS, Nº 320 A – CENTRO – 215M ²	02	625,97	1251,94
17	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº23.900- CENTRO – 533M ²	02	1450,04	2900,08
18	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AV. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.875- CENTRO – 256M ²	02	1136,94	2273,88
19	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ESF-RUA JOÃO OSVALDO ROSA Nº 248- CENTRO- 400M²	02	1183,50	2367,00
20	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAAB- AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO Nº 22.185- CENTRO- 165 M ²	02	535,22	1070,44
21	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO UBS MARACANÃ - RUA JOSÉ CONSTANTE, Nº 230 – 75M ²	02	244,00	488,00
22	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE – AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO Nº 23.830 – 154M ²	02	515,21	1030,42
23	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CAME – AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO Nº 23.961- 99M ²	02	303,88	607,76
24	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CAME – AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO Nº 23.961- 60M ²	02	232,75	465,50
25	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO Nº 24300 PRÉDIO DAS MÁQUINAS=320M ²	02	839,30	1678,60
26	PRÉDIO DAS MÁQUINAS ÁREA FECHADA= 61,20M ²	02	219,00	438,00
27	COZINHA MAIS SALA ANEXA= 36,12M ²	02	197,75	395,50
28	SALAS INTERNAS: SALA 01(16M ²)+SALA 02 (40,18 M ²)+SALA 03 (16M ²)+SALA 04 (53,97 M ²) =126,15 M ²	02	402,19	804,38
29	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – EMEF ÁLVARO FERRUGEM – AV. QUATRO DE MAIO, Nº 3275-TRÊS	02	683,33	1366,66

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: susana.fernandes@glorinha.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 085/2017- SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

	FIGUEIRAS- 914,74 M ²			
30	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – EMEF ARY SOARES – RUA VENÂNCIO DOS SANTOS, 955 -CENTRO- 898,89 M ²	02	675,00	1350,00
31	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – EMEF CORONEL SARMENTO – ESTRADA MARACANÃ, 8605-CONTENDAS- 719 M ²	02	600,00	1200,00
32	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – EMEF SÃO PEDRO – ESTRADA RINCÃO, 101- RINCÃO SÃO JOÃO- 314,22 M ²	02	325,00	650,00
33	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – EMEI ISDRA A. ISDRA – RUA JOÃO BATISTA, 192- CENTRO- 504,34 M ²	02	450,00	900,00
34	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – EMEI MARIA CELMA M. PERALTA – RUA JOÃO BATISTA, 210- CENTRO- 607,54 M ²	02	558,33	1116,66
35	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – SME – AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.810- CENTRO -187 M ²	02	241,66	483,32
36	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – SME – AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.810- CENTRO -36 M ²	02	133,33	266,66

2) LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA			VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE SERVIÇO ANUAL		
37	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS UBS CÂNDIDO PEREIRA FILHO - RUA OTACÍLIO SOARES, Nº 925 - 1 (500 LITROS)	02	167,25	334,50
38	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS CLÍNICA MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO - RUA VENANCIO DOS SANTOS, Nº 320 A – CENTRO - 1 (1.000 LITROS)	02	199,75	399,50
39	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº23.900- CENTRO 1 (5.000 LITROS)	02	329,75	659,50
40	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS UBS MARACANÃ - RUA JOSÉ CONSTANTE, Nº 230 - 1 (250 LITROS)	02	147,25	294,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

41	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS CENTRO DE CONVIVÊNCIA - RUA VENÂNCIO DO SANTOS, Nº 320-B CENTRO - 01 (1000 LITROS)	02	199,75	399,50
42	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS SMS - CLÍNICA MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO - RUA VENÂNCIO DOS SANTOS, 320 - CENTRO - 01 (1000 LITROS)	02	199,75	399,50
43	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO Nº 23.830 - 01 (500 LITROS)	02	167,25	334,50
44	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 24.060 - CENTRO (1.000 LITROS)	02	199,75	399,50
45	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS ARQUIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.400 - CENTRO - 01 (500 LITROS)	02	167,25	334,50
46	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS ESF-RUA JOÃO OSVALDO ROSA Nº 248 - CENTRO- 01 (2000 LITROS)	02	227,25	454,50
47	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS NAAB- AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO Nº 22.185- CENTRO- 02 (1.000 LITROS)	02	299,50	599,00
48	LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO Nº 23.830 - 01 (500 LITROS)	02	167,25	334,50
49	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA - EMEF ÁLVARO FERRUGEM - AV. QUATRO DE MAIO, Nº 3275-TRÊS FIGUEIRAS- 01 (2.000 L)	02	141,66	283,32
50	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA - EMEF ARY SOARES - RUA VENÂNCIO DOS SANTOS, 955 -CENTRO 02 (10.000 L) E 05 (1.000 L)	02	616,66	1233,32
51	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA - EMEF CORONEL SARMENTO- ESTRADA MARACANÃ, 8605-	02	141,66	283,32

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 - CENTRO - CEP: 94380-000 - FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: susana.fernandes@glorinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

	CONTENDAS - 01 (2.000 L)			
52	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA - <u>EMEF SÃO PEDRO</u> - ESTRADA RINCÃO, 101- RINCÃO SÃO JOÃO - 01 (500 L)	02	103,33	206,66
53	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA - <u>EMEI ISDRA A. ISDRA</u> - RUA JOÃO BATISTA, 192- CENTRO- 01 (3.000 L)	02	170,00	340,00
54	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA - <u>EMEI MARIA CELMA M. PERALTA</u> - RUA JOÃO BATISTA, 210- CENTRO- 01 (1.000 L)	02	140,00	280,00
55	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA - <u>SME</u> - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.810- CENTRO - 02 (500 L)	02	153,33	306,66

3) DESCUPINIZAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
56	DESCUPINIZAÇÃO - <u>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</u> - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO Nº 24300:PRÉDIO DAS MÁQUINAS=320M ²	02	2527,50	5055,00
57	PRÉDIO DAS MÁQUINAS ÁREA FECHADA= 61,20M ²	02	540,40	1080,80
58	COZINHA MAIS SALA ANEXA= 36,12M ²	02	317,54	635,08
59	SALAS INTERNAS: SALA 01(16M ²)+SALA 02 (40,18 M ²)+SALA 03 (16M ²)+SALA 04 (53,97 M ²) =126,15 M ²	02	1017,67	2035,34
60	UBS- CANDIDO PEREIRA FILHO- RUA OTACÍLIO SOARES Nº 925- 117 M ²	02	946,50	1893,00
61	DESCUPINIZAÇÃO - <u>SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</u> - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.090 - CENTRO - 96M ²	02	787,00	1574,00
62	DESCUPINIZAÇÃO - <u>SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</u> - AV. DR.	02	838,00	1676,00

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 - CENTRO - CEP: 94380-000 - FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: susana.fernandes@glorinha.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 085/2017- SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

	POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.090 – CENTRO – 104M ²			
63	DESCUPINIZAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.810 – CENTRO – 187 M ²	02	663,33	1326,66

4) CONTROLE E RETIRADA DE MORCEGOS		VALOR MÉDIO (R\$)		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE SERVIÇO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
64	CONTROLE E RET. DE MORCEGOS UBS- CANDIDO PEREIRA FILHO- RUA OTACÍLIO SOARES Nº 925- 117 M ²	02	681,75	1363,50
65	CONTROLE E RET. DE MORCEGOS SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO Nº 24300- PRÉDIO DAS MÁQUINAS=320M ²	02	1495,00	2990,00
66	PRÉDIO DAS MÁQUINAS ÁREA FECHADA= 61,20M ²	02	400,80	801,60
67	COZINHA MAIS SALA ANEXA= 36,12M ²	02	269,33	538,66
68	SALAS INTERNAS: SALA 01(16M ²)+SALA 02 (40,18 M ²)+SALA 03 (16M ²)+SALA 04 (53,97 M ²) =126,15 M ²	02	776,91	1553,82
69	CONTROLE E RET. DE MORCEGOS- EMEF CORONEL SARMENTO- ESTRADA MARACANÃ, 8605- CONTENDAS- 719 M ²	02	916,66	1833,32
VALOR TOTAL GLOBAL :				701.501,56

8- DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A fiscalização será realizada pelos servidores indicados por cada secretaria, podendo ser substituído por um fiscal geral, conforme a necessidade.

9- OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1- O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos especificados no edital.

9.2- São obrigações da Contratada:

9.2.1- Prestar os serviços conforme especificado no Termo de Referência e Edital;

9.2.2- Prestar os serviços com as mesmas características indicadas na proposta;

9.2.3- atender as determinações da fiscalização na hipótese do item 17 do Edital, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

9.2.4- reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.3- A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Glorinha, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

9.4- Nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93, a contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, exceção feita àquelas despesas que por lei sejam expressamente atribuídas a outra pessoa, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados, custos com fornecimento de mão de obra e demais despesas indiretas.

10- PENALIDADES

10.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.

10.2. Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

10.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 10.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando o proponente vencedor:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

I - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

10.8. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

10.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 10.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10. O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.

10.11. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

10.12. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

10.2. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme e equipamentos de proteção individual e coletiva a todos os funcionários que prestarem os serviços, observando a legislação relativa à proteção, higiene e segurança do trabalho.

10.3. Os produtos utilizados pela CONTRATADA na prestação dos serviços não podem ser nocivos a gêneros alimentícios e a medicamentos que estejam devidamente embalados.

10.3. Somente poderão ser utilizados produtos desinfetantes devidamente registrados perante o Ministério da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

10.4. As embalagens dos produtos utilizados pela CONTRATADA devem ser devidamente descartadas e retiradas dos locais pela CONTRATADA, de maneira a evitar qualquer espécie de contato dos servidores municipais, dos alunos rede escolar municipal e dos munícipes com resíduos existentes nas respectivas embalagens.

10.5. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas tendentes a assegurar que, em hipótese alguma, haja a contaminação dos munícipes, servidores e alunos da rede escolar municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2905/2017

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, **DECLARA:**

- não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos; () Emprega menor de dezesseis na condição de aprendiz;

- que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital; e

- que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Glorinha, de de

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2905/2017

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

Prefeitura Municipal de Glorinha

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2017

Assunto: Proposta Comercial

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ do Proponente: _____._____._____/_____-____

Dados bancários: _____

Encaminhamos, abaixo, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no procedimento licitatório em epígrafe, declarando que, no preço ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, conforme exigências do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					
...					

Valor TOTAL da Proposta: R\$ _____,___

Prazo de validade da proposta: no mínimo **60 (sessenta) dias**, conforme item 9.4 do edital.

Prazo de prestação dos serviços: O prazo de prestação dos serviços se dará conforme agendamento prévio com a Secretaria solicitante.

Entrega: Secretarias Municipais, conforme consta na Autorização de Compras/Nota de Empenho.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

Data e Assinatura do proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2905/2017
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
ANEXO IV

CRENCIAMENTO

A empresa _____ credencia o Sr
 (a) _____, CPF nº _____, RG nº
 _____, com _____ endereço na
 _____ e Telefone _____, e-
 mail _____ conferindo-lhe todos os poderes necessários para a
 assinatura da Ata de Registro de Preços.

Glorinha, ____ de _____ de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2905/2017
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2017

O MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Darci José Lima da Rosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 298.576.780-68, domiciliado e residente neste Município, no uso de suas atribuições, nos termos Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.337, de 28 de março de 2007 e Decreto Municipal nº 3.420, de 22 de dezembro de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS N.º 085/2017, com itens homologados em xx/xx/2017, Processo Administrativo nº 2905/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições prevista no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada em serviços de **DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA E CONTROLE DE MORCEGOS**, para as Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente da transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou aquisições que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igual de condições.

2. DO FORNECEDOR

CNPJ N.º	Razão Social:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
Representante:		
RG n.º/UF	CPF n.º:	

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, a especificação do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de XX/XX/2017, tendo validade até XX/XX/2018, não podendo ser prorrogada.

5. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Setor de Compras e Licitações, mediante assinatura de Contrato ou emissão de Autorização de Compras/Empenho, observada as condições contidas no Edital.

5.2. O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Compras/Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2017.

5.3. A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

6. DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil após a execução dos serviços**, conforme as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal solicitante, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.

6.2. Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.

6.3- A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento – Setor de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Administração Municipal deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2- Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

8.3- A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4- O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1- O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.2- Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR não formalizar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata de Registros de Preços e/ou Contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.3- Pelo FORNECEDOR, quando:

- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos na Cláusula X, item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos PRODUTOS, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Cláusula Oitava, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos PRODUTOS constantes do registro de preços.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1- À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados.

10.2- Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, atestar o Recebimento do serviço objeto da Ata, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas.

10.3- Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **até 05 dias**, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

10.4- Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

10.5- A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

10.6- O recebimento provisório ou definitivo do objeto, por parte da Secretaria Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do produto entregue ao Poder Público.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de fornecimento dos produtos, tais como os prazos para entrega, recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 1337, de 28 de março de 2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. A publicação desta Ata de Registro de Preços, far-se-á através do site oficial do município, em até 10 (dez) dias do mês seguinte ao da assinatura.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia a Secretaria participante.

Glorinha, xx de xxxxxxxx de 2017.

Prefeito Municipal

Empresa Detentora do Preço Registrado

TESTEMUNHAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2905/2017
MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
 FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A
 EMPRESA XXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Darci José Lima da Rosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 298.576.780-68, domiciliado e residente neste Município, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Rua: xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx/xx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxxxx, representada neste ato pela Sr(a). xxxxxxxx, brasileira, casada, residente e domiciliada no mesmo endereço acima, a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo de n.º 2905/2017, este contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1- O presente Contrato é a adjudicação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 085/2017 de **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada em serviços de **DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA E CONTROLE DE MORCEGOS**, para as Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência, em anexo.

Item	Quant.	Descrição/marca	Un.	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

2- O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia XX/XX/2017, podendo ser prorrogado por períodos de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses da sua totalidade, mediante termo aditivo ao contrato.

2.1- O contrato sofrerá reajuste após o período de 12 (doze) meses, pelo índice do IGPM acumulado, ou de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza.

2.2. – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3- O valor do presente contrato é de R\$ ().

3.1. O pagamento, referente aos serviços, será até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: susana.fernandes@glorinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Tesouraria do Município, estando nela incluídos todos os tributos legais, se houver, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

3.2. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução ao proponente vencedor, passando a contar novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade do proponente vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

3.4. A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o proponente vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

3.5. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal solicitante.

3.5.1. Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.

4. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, da União ou de organismos internacionais, repassados ao Município de Glorinha a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalente, recepcionados por dotações orçamentária deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes deste Sistema de Registro de Preços.

DAS RESPONSABILIDADES

5- A Contratada declara ter pleno conhecimento do objeto do Contrato, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

5.1. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.3. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

5.4. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.7. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

5.8. Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

5.9. Nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93, a contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, exceção feita àquelas despesas que por lei sejam expressamente atribuídas a outra pessoa, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados, custos com fornecimento de mão de obra e demais despesas indiretas.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

6- O proponente fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, conforme dispõe o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

7- Cabe à CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na qualidade dos serviços executados, através do(s) servidor(es), xxxx, das Secretarias Municipais.

DAS PENALIDADES

8 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

8.1- Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

8.2- A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

8.3- A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa, na forma prevista neste instrumento;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5- A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8.6- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade; II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III- Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV- Desatender às determinações da fiscalização;

V- Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI- Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

8.7- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I- Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II- Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

8.8- As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 8.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DA RESCISÃO

9- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos.

I.1- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

I.2- A lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão do serviço, no prazo estipulado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- II- O atraso injustificado no início do serviço;
 III- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;
 IV- A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa proponente ou de seus sócios-diretores;
 V- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 VI- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
 VII- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;
 VIII- Razões de interesse do serviço público;
 IX- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DO FORO

10- O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11- Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

11.1 – Este contrato entra em vigência nesta data.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, xx de xxxxxxxx de 2017.

Prefeito Municipal

Empresa Detentora do Preço Registrado

TESTEMUNHAS
